



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

Outros

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA – IDC.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do seu órgão executivo - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão, Presidente Tancredo Neves -Bahia, neste ato representada por seu titular o Prefeito Antonio dos Santos Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº502.411.095-15 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDC**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.278.026/0001-82, estabelecido na Avenida Brasil, 148, Centro - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por sua Diretora Executiva Maria Celeste Pereira de Jesus , inscrita no CPF/MF sob o nº016.253.665-82, doravante denominado simplesmente **IDC**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

CONSIDERANDO:

- o reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de que o **IDC** tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita das condições básicas para o exercício pleno da cidadania, com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano; e
- que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município e do Baixo Sul da Bahia como um todo, é objetivo comum e precípua de ambos os **Parceiros** em questão.



RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente **Termo de Parceria** a cooperação técnica entre os referidos **Parceiros**, para a operacionalização do IDC, onde ocorrerá emissão de documentação civil básica, Mediação de Conflitos, orientação jurídica gratuita, entre outras ações praticadas pelo **IDC**, para a consecução dos objetivos acima referidos.

Parágrafo primeiro – O objeto a que se refere o presente Instrumento engloba o pagamento do aluguel mensal, por parte do **MUNICÍPIO**, do espaço onde o IDC irá funcionar, bem como o pagamento mensal das contas de energia elétrica, e água do mesmo.

Parágrafo segundo – O **MUNICÍPIO** compromete-se, além disso, a arcar com a limpeza diária do espaço acima referido, disponibilizando uma funcionária para realizar tais serviços.

Parágrafo terceiro – Fica acordado que os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** para operacionalizar a emissão da documentação civil básica, ficarão sob a coordenação da coordenadora do **IDC local**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá o **MUNICÍPIO**, além dos demais compromissos assumidos neste Instrumento:

- assegurar a perfeita execução do objeto deste Termo de Parceria;
- responsabilizar-se pelo pagamento das diárias dos servidores cedidos ao IDC, sempre que necessário o traslado da documentação civil básica para outro município;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente Instrumento;
- criar uma Comissão para Acompanhamento e Avaliação deste **Termo de Parceria**, composta por dois representantes do **MUNICÍPIO** e um representante do **IDC**;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

- prestar o apoio necessário ao **IDC** para que seja alcançado o objeto deste instrumento;
- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste **Termo de Parceria**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura; e
- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos cedidos ao **IDC**, utilizados na execução do objeto deste Termo, decorrentes de eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao **IDC**, além dos outros compromissos assumidos neste Instrumento:

- executar os objetivos acima referidos, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- colaborar com o **Parceiro** no acompanhamento e avaliação das atividades deste Instrumento;
- enviar para o **MUNICÍPIO** a frequência dos servidores cedidos, acima referidos;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- utilizar o imóvel cedido, exclusivamente, para a consecução do objeto deste **Termo de Parceria**, não sendo permitido, sob hipótese alguma, sua destinação para qualquer outro fim;
- indicar um responsável para compor a Comissão de Avaliação a que se refere a cláusula segunda deste Instrumento; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

- prestar contas da execução do presente **Termo de Parceria**, a qualquer tempo, por solicitação do **MUNICÍPIO**, mediante relatório.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os resultados atingidos com a execução do presente **Termo de Parceria** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação acima referida.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho em anexo, e o encaminhará o **MUNICÍPIO**, até 60 (sessenta) dias após o término deste **Termo de Parceria**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por comum interesse e conveniência das partes signatárias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente **Termo de Parceria** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por uma delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer momento, em caso de inadimplência de uma cláusula ou condição pactuada por uma das partes.

Parágrafo único - Além dos casos expressamente referidos neste **Termo de Parceria**, constitui ainda motivo de rescisão contratual a superveniência de perda de qualificação como **OSCIPI**, além de eventuais execuções, insolvências ou falências, concordatas, ou protestos de títulos do **IDC**, quando prevalecerá a rescisão independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extra judicial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA SÉTIMA – Este **Termo de Parceria** produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, conforme Lei Federal n.º 9790/99.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Valença como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste **Termo de Parceria**, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas, que também o subscrevem.

Presidente Tancredo Neves - BA, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes

INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDC

Maria Celeste Pereira de Jesus

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: